



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

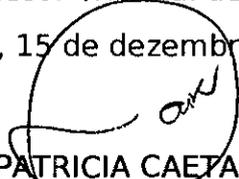
Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0011841-57.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 40 – Estado do Paraná

Trata o presente de informação SEI nº 1587026-DACJuC, na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do **ESTADO DO PARANÁ**, que tiveram deferido o pedido de pagamento preferencial por idade, até às 18h00min do dia 31/10/2016, por atenderem aos requisitos dos artigos 100, § 2º, da Constituição Federal e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, não havendo pedido deferido com fundamento em doença grave até 14/12/2016.

Considerando que o saldo disponível em conta de repasse (SEI nº 1587596) perfaz montante superior ao necessário para quitação, considero, *s.m.j.*, que se encontra em condições de ser deferido o pagamento prioritário, o que submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

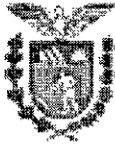

PATRICIA CAETANO

Coordenadora da Central de Precatórios

I - Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 1588905), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 100, § 2º, da CF e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com a aplicação da Resolução nº 115/2010 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (documento de identidade quanto aos sexagenários):

Número lista:	2016/0013
Tipo lista pref.:	Alimentar - sexagenários
Número repasse:	40 (L40) sexag
Data base:	31/10/2016
Número lista princ.:	
Tipo lista princ.:	
Vlr. base:	105.600,00
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ
Data pgto.:	
Total liberado:	2.832.468,65

Ordem	Ofício requisitório	Requisição de pagamento	Nome do Credor	Situação
-------	---------------------	-------------------------	----------------	----------



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0011841-57.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 40 – Estado do Paraná

0001	2016/900206		JOSE MANOEL DE MACEDO CARON (CPF: 00066966949)	Liberado
0002	2000/69787	00373/2000	ANTONIO ARIEL TEIXEIRA FILHO (CPF: 18440495900)	Liberado
0003	2001/151169	00024/2002	DIVANETE DOS SANTOS SILVA (CPF: 52682587968)	Suspensão
0004	2000/113932	00134/2002	LEONI HAQUIM (CPF: 23065079968)	Suspensão
0005	2000/113932	00134/2002	ELY SANTOS RIBEIRO (CPF: 06847765968)	Suspensão
0006	2000/113932	00134/2002	VALERIA ROSANA RIBEIRO BAU (CPF: 32101201968)	Suspensão
0007	2002/88314	00414/2002	TEREZINHA DA APARECIDA INOCENCIO BELLO (CPF: 73196576949)	Liberado
0008	2003/69578	00010/2004	VIVIANE JACOMEL BONATTO (CPF: 23240253968)	Liberado
0009	2004/110517	00105/2005	MARCO ANTONIO DE SOUZA (CPF: 11458720934)	Suspensão
0010	2006/65586	00249/2006	FRANCISCO ANDRADE DO NASCIMENTO (CPF: 18689922920)	Suspensão
0011	2007/132983	00233/2008	ALMIR ALVES DE JESUS (CPF: 25685406991)	Liberado
0012	2008/6551	00265/2008	CARMELITA STOCO (CPF: 44761449934)	Liberado
0013	2008/252708	00648/2008	CARLINDO BIZZANI (CPF: 19628277049)	Suspensão
0014	2010/191035	00379/2011	MARLI IZIDORO RIBEIRO CORREA (CPF: 22215360968)	Liberado
0015	2010/191035	00379/2011	DULCENEIA PERLY (CPF: 23266201949)	Liberado
0016	2010/366288	00572/2011	PEDRO SENTARO SHIOGA (CPF: 53894529849)	Liberado
0017	2012/900408	00311/2012	MARIA REGINA DISCINI (CPF: 03082291856)	Liberado
0018	2013/900109	00105/2013	EUNICE TEREZINHA BRITO JOHANN (CPF: 39035220900)	Liberado
0019	2013/900069	00112/2013	IONICE CESAR (CPF: 35892609987)	Liberado
0020	2013/900102	00119/2013	MARILDA BELLO KAMINSKI (CPF: 52936449987)	Liberado
0021	2013/900064	00278/2013	EURÍPIA PEREIRA RICCI (CPF: 14118025949)	Liberado
0022	2013/900143	00319/2013	AILTON CARLOS NIEMIETZ (CPF: 31713904934)	Liberado
0023	2013/900144	00370/2013	NATALICIO LOURENÇO DOS SANTOS (CPF: 30679591915)	Liberado
0024	2013/900144	00370/2013	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (CPF: 18949576953)	Liberado
0025	2013/900144	00370/2013	JULIO CESAR DIAS CHAVES (CPF: 18648584949)	Suspensão
0026	2013/900504	00575/2013	JOÃO CANTARIN (CPF: 07014180959)	Liberado
0027	2012/900028	00801/2013	EDITH KLEIN LEBOS (CPF: 57322090934)	Liberado
0028	2012/900028	00801/2013	TERESINHA KLEIN (CPF: 00631930949)	Liberado
0029	2012/900028	00801/2013	OTÁVIO MARCOS KLEIN	Liberado



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0011841-57.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 40 – Estado do Paraná

			(CPF: 09462147949)	
0030	2012/900028	00801/2013	HEDWIG WEBER KLEIN (CPF: 00550278907)	Liberado
0031	2010/88721	00953/2014	MARIA BRIGIDA DOS SANTOS SCHOLZ (CPF: 31063969972)	Liberado
0032	2010/88721	00953/2014	HEITOR ROSSITTO NÉIA (CPF: 17541832987)	Liberado
0033	2013/900007		FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (CPF: 14749386987)	Liberado
0034	2010/88721	00953/2014	NILCEU RICETTI XAVIER DE NAZARENO (CPF: 16112067900)	Liberado
0035	2016/900126		ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA (CPF: 18591710959)	Liberado
0036	2009/169871	01162/2014	NEIDE MARCOLIN TRAUTWEIN (CPF: 49418076934)	Liberado
0037	2015/900086	00187/2015	DAGMAR ROMANINI CONSTÂNCIO (CPF: 01598927914)	Liberado
0038	2015/900086	00187/2015	REGINA CONSTÂNCIO MARCOLIN (CPF: 16421094953)	Liberado
0039	2015/900024	00468/2015	TEREZINHA DIAS BAPTISTA KORONTAI (CPF: 55951082900)	Liberado
0040	2015/900353	00469/2015	IRENE EVA POPIEL (CPF: 21358354987)	Liberado
0041	2015/900574	00662/2015	RENI ATAÍDE PIRES (CPF: 08684090063)	Liberado
0042	2015/900995		ORLANDO RAVAZZANI JUNIOR (CPF: 08474133904)	Liberado
0043	2016/900631		LAURA PARAMUSTCHAK (CPF: 00240389972)	Liberado
0044	2016/900234		JOÃO LUBCZYK (CPF: 11338105949)	Liberado
0045	2016/900222		IRIA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (CPF: 23254408934)	Liberado
0046	2016/900222		DORACI CLERISI COSTA (CPF: 39359980900)	Liberado
0047	2016/900222		VALDETE ALCANTARA GOMES (CPF: 00817288910)	Liberado
0048	2015/900995		EDUARDO LESINHOVSKI (CPF: 11159138915)	Liberado
0049	2016/900685		ELZA MIECO ODA (CPF: 08374791934)	Liberado
0050	2015/900995		ANGELINA GONÇALVES (CPF: 23441755987)	Liberado
0051	2015/900995		ALCEU CESAR DE ALMEIDA FILHO (CPF: 00003654915)	Liberado
0052	2015/900995		ERNANI LUIZ DE PAULA E SOUZA (CPF: 08021155949)	Liberado
0053	2015/900995		ROBINSON GUIMARÃES (CPF: 03287165968)	Liberado
0054	2013/900007		ROSI MARY MARTELLI (CPF: 23324643953)	Liberado

Cumprе ressaltar que o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação do pagamento. Visto



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0011841-57.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 40 – Estado do Paraná

ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrações e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o valor atualizado.

II – Assim, com exceção dos casos que constam como suspensos (item 1 da informação 1587026), AUTORIZO a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais relacionados no item I, que totalizam R\$ 2.832.468,65 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculos realizados pela DACJuC da Central de Precatórios, até o limite constitucional previsto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal (três vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor = 120 salários mínimos), para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça.

II.I - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores a seguir relacionados, uma vez que ao ser reconhecida a preferência, determinou-se a remessa do valor ao juízo requisitante para levantamento, em virtude de que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem cessões de crédito autuadas em apartado (item 5 da Informação SEI 1587026):

PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL
151.169/2001	Divanete dos Santos Silva (1453304)
088.314/2002	Terezinha da Aparecida Inocencio Bello (1479092)
350.441/2009	Veranice Helene Conte (1455198)
191.035/2010	Marii Izidoro Ribeiro Correa (1461747)
191.035/2010	Dulceneia Perly (1461586)
169.871/2009	Neide Parcolin Trautwein (1354054)

II.II – Excepciona-se, ainda, o crédito devido à credora **MARILDA BELLO KAMINSKI** - Precatório 900.102/2013 (1202802), que deverá ser remetido ao juízo de origem, pois, da análise dos documentos apresentados, especialmente da certidão do Juízo de origem (f. 01-1189037), constata-se que parte do crédito requisitado foi objeto de penhora no rosto dos autos de execução, no valor de R\$ 645,87, relativos aos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais devidos nos autos de Embargos à Execução nº.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0011841-57.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 40 – Estado do Paraná

004445367.2011.8.16.0004.

II.III – No que diz respeito ao valor requisitado em favor dos credores indicados nos itens 3 e 4, há sugestão de retificação pela DACJuC. Todavia, verifica-se que o valor incontroverso apurado para cada credor supera o teto estabelecido para pagamento preferencial que é de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), o que permite a liberação integral do valor relativo à preferência, sem a necessidade de provisionamento do montante controvertido.

III – DETERMINO, ainda, o repasse, em conta única, de R\$ 1.490.859,92 (um milhão, quatrocentos e noventa reais, oitocentos e cinquenta e nove mil, noventa e dois centavos) ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para pagamento de pedidos preferenciais formulados em precatórios oriundos da Justiça Trabalhista, conforme montante informado pela referida Corte (Evento SEI 1587580) e limitado ao teto de 120 (cento e vinte salários mínimos), a seguir relacionados:

PRECATÓRIO	CREDOR	CONDIÇÃO
24962-1993-003-09-40-7	ANTONIO CARLOS SCHELBAUER	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	ANTONIO D.DE O. BUENO	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	ARNOLDO OSCAR FERREIRA	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	AURINO CORDEIRO	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	ACIR DE JESUS SOUZA	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	ADELINA OCKNER	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	ALDENIR DA MATA	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	ALMIR FELINTO	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	ANGELO MIGUEL SCHLEIDER	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	ARGUS THA HEYN	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	ELCIO KARPINSKI	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	GETULIO MARTINS	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	HERMES ALVES MARTINS	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	JOÃO BRANDEMBURG	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	JOÃO CARLOS MARQUES	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	JOÃO MARIA MARQUES SANTOS	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	JOSÉ AFONSO LOURES	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	JOSÉ PEDRO FAGUNDES	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	JOSÉ STEMPNIK	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	JUSCELINO MACHADO	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	JOÃO IVO COGINSKI	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	JOÃO RAMOS FILHO	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	LÉLIO APARECIDO TEIXEIRA	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	LUIZ LAZARO ANDREASSA	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	MAURICY RODRIGUES SANTOS	Sexagenário



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0011841-57.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 40 – Estado do Paraná

24962-1993-003-09-40-7	MIGUEL PUCHTA NETO	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	MILTON ANTONIO DO CARMO	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	NELSON MAROSTI	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	NELSON SANTOS OLIVEIRA	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	PAULO LOPES	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	PEDRO BATISTA ARAUJO	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	ROQUE SIMÕES	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	SEBASTIAO A. DO ESPIRITO SANTO	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	VIRGÍLIO PEDRO SZCZEPANSKI	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	ZAQUEU CORRÊA	Sexagenário
13838-2011-005-09-00-7	EDSON DE ASSIS RIBEIRO	Sexagenário
13838-2011-005-09-00-7	FLAVIO ANTONIO FARIAS	Sexagenário
04509-2001-652-09-41-7	JOÃO CARLOS ZANDONA	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	ALMIRO PACHECO NETO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	ANGELINO ALVES ANSELMO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	ANTONIO DA SILVA	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	ANTONIO DEVINO DE BUENO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	ANTONIO GARAGNANI	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	BENEDITO BUENO SOBRINHO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	BENEDITO DA COSTA LEMES	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	CARLOS SILVA NOVAIS	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	DOMINGOS GOUVEIA DOS SANTOS	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	JOÃO DE MELO FILHO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	JOÃO MACHADO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	JONAS WENCESLAU	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	JORGE ARAUJO DE CARVALHO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	JOSÉ APARECIDO LEOPOLDINO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	JOSÉ ALBINO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	JOSÉ ARAUJO OLIVEIRA	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	JOSÉ DE PAULA E SILVA	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	JOSÉ HAROLDO ZANTEDESCHI	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	JOSÉ MOREIRA DA SILVA	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	LELIO APARECIDO TEIXEIRA	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	LUIZ CARLOS DE CASTRO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	LUIZ DIMAS	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	MILTON ALVES DE OLIVEIRA	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	NOEL DOS SANTOS	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	ORLANDO GARCIA BRUNO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	PAULO JESUINO DE OLIVEIRA	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	RUBENS PEDROSO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	SEBASTIAO CÂNDIDO DE ALMEIDA	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	SEBASTIAO MARIANO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS	Sexagenário



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0011841-57.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 40 – Estado do Paraná

25044-1994-003-09-41-9	VICENTE AUGUSTO	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	WILSON TEODORO DA FONSECA	Sexagenário
25044-1994-003-09-41-9	ZALINO BRAZ DE ATAÍDE	Sexagenário
01500-1999-023-09-00-7	CARLITO TEIXEIRA DE SOUZA	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	DIOLINDO MACHADO	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	EDOIRTO ZENI	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	JULIO UNIAT	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	MARIO LAURO ANTON	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	MAURO LEITE DE MORAES	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	NELSON DA SILVA	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	NERY JOSE FERREIRA DA SILVA	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	PAULO HANNOFF	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	SEBASTIAO RIBEIRO	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	VLADISLAU MACHINSKI	Sexagenário
24962-1993-003-09-40-7	WILSON OLIVEIRA STRESSER	Sexagenário
27052-2012-084-09-00-0	JACOB GAETI JUNIOR	Sexagenário
21016-1993-010-09-40-7	TANIA MARA DE OLIVEIRA	Sexagenário
25539-2013-012-09-00-5	DECIO VIDAL P. MONTEIRO	Sexagenário

IV – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a Divisão Administrativa deverá:

- a) Inserir a presente decisão no respectivo SEI;
- b) Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que foram objeto da presente decisão;
- c) Dar ciência à Fazenda Pública devedora, por ofício;
- d) Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício;
- e) Intimar os credores dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via Dje ou postal.

V - Após, ao Departamento Econômico e financeiro (DEF) para:

- a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos;
- b) Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, ou remessa ao TRT9ª, em conta única, e após oficial, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como das respectivas folhas de cálculos e informando que se trata de pagamento preferencial;

V.1 - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender:



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0011841-57.2016.8.16.6000 Lista de Credores Preferenciais nº 40 – Estado do Paraná

- a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;
- c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais;
- d) Intimação da parte credora para apresentação, em 60 (sessenta dias), dos documentos necessários ao levantamento;
- e) Pagamento à parte credora;
- f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito;
- g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco.

V.2 – Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação:

- a) Requerimento subscrito pela parte ou por seu procurador com firma reconhecida (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;
 - a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR;
 - b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0011841-57.2016.8.16.6000
Lista de Credores Preferenciais nº 40 – Estado do Paraná

c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constringências.

V.3 – Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito, cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, salvo no caso de falecimento do credor preferencial, hipótese em que o precatório deverá ser enviado à Central de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.

VI – Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, caso tenha ocorrido o falecimento do credor preferencial (art. 10, § 4º, da Res. 115/2010 – CNJ) ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, orienta-se que os valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere,. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constringências sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

VI.1 - O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

VI.2 - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato à Central de Precatórios.

VI.3 – Os autos de origem referente a precatórios que devam ser pagos no âmbito do juízo requisitante (item II.II), deverão ser remetidos à Central de Precatórios para que esta proceda à restituição dos mesmos, acompanhados de cópia deste despacho.

VII – Após o retorno à Central de Precatórios a Divisão Administrativa deverá remeter os precatórios ao arquivo da Central de Precatórios para aguardar o pagamento do saldo remanescente, se



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0011841-57.2016.8.16.6000
Lista de Credores Preferenciais nº 40 – Estado do Paraná

houver, com exceção dos precatórios nº 900995/2015 e 900222/2016, que deverão ser encaminhados à Divisão Jurídica para análise da sugestão de retificação apontada pela DACJuC em relação aos credores EDUARDO LESINHOVSKI (ordem 0048), ANGELINA GONÇALVES (ordem 0050), ALCEU CESAR DE ALMEIDA (ordem 0051), ERNANI LUIZ DE PAULA E SOUZA (ordem 0052) E ROBINSON GUIMARÃES (ordem 0053) e IRIA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS (ordem 0045), DORACI CLERISI COSTA (ordem 0046) e VALDETE ALCANTARA GOMES (ordem 0047).

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

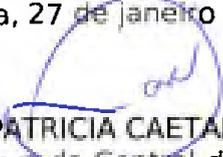
Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0011841-57.2016.8.16.6000
Lista Complementar de Credores Preferenciais nº 40
Estado do Paraná

Trata o presente de informação SEI nº 1649862, na qual a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos informa relação de credores do Precatório nº 24962-1993-003-09-40 requisitado em face do Estado do Paraná que tiveram até 31/10/2016 o pedido de pagamento preferencial deferido pela Corte Trabalhista, por atenderem aos requisitos dos artigos 100, § 2º, da Constituição Federal e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, mas que não constaram do despacho autorizativo proferido em 15/12/2016 (evento SEI nº 1590587).

Considerando que o saldo disponível em conta de repasse (SEI nº 1650378) perfaz montante superior ao necessário para quitação, considero, *s.m.j.*, que se encontra em condições de ser autorizado o prioritário, o que submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.


PATRICIA CAETANO

Coordenadora da Central de Precatórios

I – Acolho a manifestação da Coordenadoria da Central de Precatórios e **AUTORIZO** o pagamento dos pedidos de preferência dos credores do Precatório nº e precatórios devidos pelo Estado do Paraná, que foram deferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT9ª diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 100, § 2º, da Constituição Federal e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com a aplicação da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

II – **DETERMINO** o repasse, em conta única, de R\$ 1.292.964,05 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme montante informado pela referida Corte (Evento SEI 1650193), até o limite individual previsto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal (três vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor = 120 salários mínimos), para pagamento dos credores a seguir relacionados:

	CREDOR	CONDIÇÃO
1	ADÃO VIEIRA	Sexagenário
2	ANTONIO BRAZ TREFES	Sexagenário
3	ANTONIO COUTINHO DE ALMEIDA	Sexagenário
4	ANTÔNIO DE LIMA SCROCINSKI	Sexagenário



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0011841-57.2016.8.16.6000
Lista Complementar de Credores Preferenciais nº 40
Estado do Paraná

5	ANTONIO DOS SANTOS MARTINS	Sexagenário
6	ANTONIO NEVES DA SILVA	Sexagenário
7	ARMANDO MARIANO SALES	Sexagenário
8	ATAGIBO RAMOS DO NASCIMENTO	Sexagenário
9	BENEDITO LAERCIO FRANCISCO	Sexagenário
10	BERNADINO NEGOCEKI ANTUNES	Sexagenário
11	DORIVAL CORREIA DE MELLO	Sexagenário
12	ESTEFANO ZUBACZ	Sexagenário
13	GLORIA LESNIESKI PINTO	Sexagenário
14	HAMILTON PRADO DA LUZ	Sexagenário
15	IRINEU ZEFERINO TKATCHUK	Sexagenário
16	JACY BERNARDO	Sexagenário
17	JAIR MARTINS	Sexagenário
18	JOÃO BATISTA MEDUNA	Sexagenário
19	JOÃO FERNANDES DIFFANTE	Sexagenário
20	JOEL JOSE DOS SANTOS	Sexagenário
21	JOSE DE SOUZA OLIVEIRA	Sexagenário
22	JOSE FRANCISCO TKATCHUK	Sexagenário
23	JOSE PROTASIO PETRINI	Sexagenário
24	JOSE RENI DOS SANTOS RIBEIRO	Sexagenário
25	MARIO DA SILVA	Sexagenário
26	NEIDE GOES LUDEWIG	Sexagenário
27	NELSON SCHELEIDER	Sexagenário
28	NESTOR DOLENY	Sexagenário
29	ORIOVALDO FERREIRA DOS SANTOS	Sexagenário
30	OWANDE MARQUETTE	Sexagenário
31	PRESENTINO RODRIGUES DE MORAIS	Sexagenário
32	WILSON PINHEIRO MACHADO	Sexagenário
33	ZENILDA PEREIRA GERTRUDES DOS SANTOS	Sexagenário
34	ALCIDES ALVES PEREIRA	Sexagenário
35	ALFREDO MARTINS	Sexagenário
36	AMILTON JOÃO BATISTA	Sexagenário
37	ANGELO FAILA	Sexagenário
38	APARECIDO FRUTOSO DUARTE	Sexagenário
39	ARY MARTINS CARNEIRO	Sexagenário
40	CLAUDINO JUVENCIO CORTELLINO	Sexagenário
41	DONIZETE LEITE GARCIA	Sexagenário
42	GERALDO RODRIGUES DA CUNHA	Sexagenário
43	ISRAEL DA SILVA	Sexagenário
44	JOEL DA SILVA	Sexagenário
45	JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	Sexagenário
46	JOSÉ CARLOS ZELAZOWSKI	Sexagenário
47	JOSE NUNES DE OLIVEIRA	Sexagenário
48	JUAREZ JOSÉ MARCHETT	Sexagenário
49	LUIZ GONZAGA SILVA MELO	Sexagenário
50	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Sexagenário
51	MIGUEL AIRTON GOLENIA	Sexagenário



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0011841-57.2016.8.16.6000
Lista Complementar de Credores Preferenciais nº 40
Estado do Paraná

52	MOACIR BRENS DA SILVA	Sexagenário
53	NELSON DA COSTA	Sexagenário
54	NILTON NUNES MACHADO	Sexagenário
55	PEDRO MEDEIROS SIMÕES	Sexagenário
56	TOMAS MAMLAK	Sexagenário
57	ALCEBIADES BARBOZA DA COSTA	Sexagenário
58	ANICEU CARLOS DE ALMEIDA	Sexagenário
59	ANSÉLMO CORDEIRO	Sexagenário
60	ANTONIO MARTINS DOS REIS	Sexagenário
61	DANIEL MARIA DA FONSECA RIBAS	Sexagenário
62	ELOI TEIXEIRA FERREIRA	Sexagenário
63	IRINEU RODRIGUES RIBEIRO	Sexagenário
64	IRSO GOMES	Sexagenário
65	JOÃO LEONARDO BARBOSA	Sexagenário
66	JOÃO MARIA TEIXEIRA	Sexagenário
67	JURANDIR DE SOUZA LIMA	Sexagenário
68	MILTON ANTONIO DO CARMO	Sexagenário
69	OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	Sexagenário
70	PAULO RICCI	Sexagenário

IV – Antes de encaminhar o SEI ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a Divisão Administrativa deverá:

- Inserir a presente decisão no respectivo SEI;
- Publicar;
- Dar ciência à Fazenda Pública devedora, por ofício;
- Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício;

V – Após, ao Departamento Econômico e financeiro (DEF) para efetuar a remessa ao TRT9ª, em conta única, e após oficiar, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como do comprovante de depósito, informando que se trata de pagamento preferencial;

Curitiba, 27 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná